

PROJETO DE LEI Nº _____/2007

Obriga as empresas privadas que operem planos de Assistência à Saúde a disporem de centrais de atendimento funcionando durante as 24(vinte e quatro) horas do dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas privadas operadoras de planos de saúde, reguladas pela lei federal nº 9.656/98, ficam obrigadas a disporem de centrais de atendimento funcionando durante as 24(vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo único. Tais Centrais de atendimento devem dispor de funcionários capazes de emitir autorizações de atendimento para os Hospitais que estiverem prestando serviços aos clientes das empresas de que trata esta lei.

Art. 2º A operadora de plano de saúde que não implementar o disposto no artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, é coagida ao pagamento de uma multa no valor de dez salários-mínimos por dia.

§ 1º A Agência Nacional de Saúde fica responsável por fiscalizar e aplicar multa, quando necessário for.

§ 2º Os valores provindos da coação por não cumprimento de obrigação serão revertidos para melhoria dos Hospitais da rede pública estadual e aplicados em conta específica de instituição financeira oficial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em brilhante Resolução Normativa, a ANS (Agência Nacional de Saúde) veda em qualquer situação, a exigência, por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço.

Tal medida faz parte de uma série de atos, entre eles a obrigação da firmação de contratos entre as operadoras de planos e seguros-saúde e os hospitais, com vistas na defesa da população que usufrui dos serviços privados de assistência à saúde.

No entanto, em resposta à resolução nº 44 da ANS, a Federação Brasileira dos Hospitais defende que o cliente que não tiver a autorização prévia vai ser transferido para um hospital da rede pública, ou seja, os planos de saúde que disporem de centrais de atendimento 24 (vinte e quatro) horas serão atendidos, os demais cidadãos ficarão obrigados a enfrentar as longas filas e o moroso atendimento dos Hospitais Públicos.

A pretensa norma visa solucionar o problema gerado pela resolução, obrigando as operadoras de plano de saúde a implementarem as referidas centrais de atendimento 24 horas.

Pelo exposto, justifica-se o projeto.

Brasília, 26 de março de 2007.

MANOEL JUNIOR

DEPUTADO FEDERAL/ PSB/PB

